

CONTRATO Nº 044/2021 - FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS PARA DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM ANEXO II.

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** e a empresa **PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO 76325709853 - MEI**.

R\$ 19.618,38 (dezenove mil seiscientos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

O **MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA** (*Prefeitura Municipal*), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo, na Praça José Princi, nº 449, inscrita no CNPJ (MF), sob nº 45.115.912/0001-47, neste ato representado por seu Prefeito, REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, RG. 48.122.288-1, SSP/SP, CPF. 406.585.478-44, solteiro, brasileiro, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa: PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO 76325709853 - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo/SP, Rua Serra de Jaire, nº 512, Bairro Quarta Parada, CNPJ 37.070.269/0001-54, Insc. Est. 12.900.080.114 por seu representante legal, na forma de seus Estatutos/contrato social, o Sr. Paulo Sergio de Souza Franco (proprietário), RG. 6.941.454-3 SSP/SP e CPF. 763.257.098-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Rua Serra de Jairé, nº 512, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 008/2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0- OBJETO DO CONTRATO

1.1 - OBJETO: *Fornecimento de Cartuchos e Toners para diversos setores desta municipalidade, com entregas parceladas conforme especificações constantes em anexo II.*

1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

1.2.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Presencial nº 008/2021; e
- b) Proposta da CONTRATADA.

2.0- CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – Os produtos serão recebidos definitivamente pelos Setores Próprios de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições dos mesmos.

2.2 - Se os produtos apresentarem defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 24:00 horas caso em que nova verificação será feita.

2.3 - O recebimento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) por servidor especialmente designada(o), de conformidade com o uso e costume do Município que a **CONTRATADA** declara conhecer e nada ter a opor.

3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato entra em vigor na data da assinatura, com encerramento previsto pelo período de 12 (*doze*) meses.

3.2 - Alternativamente, havendo disponibilidade de produtos ao final do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado mediante termo de aditamento até o término das quantidades, se assim aprovar ao Município que, de sua vez, poderá dar o contrato por encerrado ou promover eventual aditivo até o limite legal.

3.3 – O prazo de entrega dos produtos, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo de 24:00 horas, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.

3.3.1 – Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas às sextas - feiras, com expediente completo no Contratante.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, o qual totaliza para cada Item abaixo o valor de:

Item	Código	6195 PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO 76325709853 CNPJ: 37.070.269/0001-54 R SERRA DE JAIRE, 512 ***** - QUARTA PARADA, SAO PAULO - SP, CEP: 03175-010 Telefone: (11) 4722-1221 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total
1	002.011.014	CARTUCHO COMPATIVEL COM ORIGINAL HP122 COLORIDO Marca: MTSI - Compatível	UND	48	26,83	1.287,84
2	002.011.013	CARTUCHO COMPATIVEL COM ORIGINAL HP122 PRETO Marca: MTSI - Compatível	UND	48	33,47	1.606,56
3	002.011.011	CARTUCHO COMPATIVEL COM ORIGINAL HP21 PRETO Marca: MTSI - Compatível	UND	72	21,95	1.580,40
4	002.011.012	CARTUCHO COMPATIVEL COM ORIGINAL HP22 COLORIDO Marca: MTSI - Compatível	UND	72	42,68	3.072,96
5	002.011.016	CARTUCHO COMPATIVEL COM ORIGINAL HP664 COLORIDO Marca: MTSI - Compatível	UND	24	29,27	702,48
6	002.011.015	CARTUCHO COMPATIVEL COM ORIGINAL HP664 PRETO Marca: MTSI - Compatível	UND	24	42,68	1.024,32

7	002.011.1	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM	UND	24	57,39	1.377,36
	48	ORIGINAL HP 204A AMARELO Marca: MTSI - Compatível				
8	002.011.1	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM	UND	24	57,39	1.377,36
	47	ORIGINAL HP 204A CIANO Marca: MTSI - Compatível				
9	002.011.1	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM	UND	24	56,81	1.363,44
	45	ORIGINAL HP 204A MAGENTA Marca: MTSI - Compatível				
10	002.011.1	CARTUCHO DE TONER COMPATIVEL COM	UND	24	56,81	1.363,44
	46	ORIGINAL HP 204A PRETO Marca: MTSI - Compatível				
16	002.011.0	TONER COMPATIVEL COM ORIGINAL HP 85A	UND	348	12,50	4.350,00
	77	Marca: MTSI - Compatível				
17	002.011.1	TONER COMPATIVEL COM ORIGINAL	UND	6	85,37	512,22
	49	LEXMARK 504H Marca: MTSI - Compatível				
		Total do Proponente				19.618,38

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$- 19.618,38 (dezenove mil seiscentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

4.2 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades para o corrente exercício:

020306	BIBLIOTECA E INFORMÁTICA
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020302	ENSINO FUNDAMENTAL MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020301	EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020501	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020101	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020201	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020607	AGRICULTURA MUNICIPAL
3.3.90.30.00	Material de Consumo
020103	SECRETARIA E ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.00	Material de Consumo

4.2.1 – Para a Empresa PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO 76325709853 - MEI.

4.3 - O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco Oficial (Banco do Brasil e Santander), ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.

4.4 - O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 30 (*trinta*) dias do recebimento do respectivo documento fiscal.

5.0- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência de produtos inadequados, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para efetuar a remoção e substituição.

5.2 - Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.

5.3 - A contratada obrigará-se a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.4 - A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.

5.5 - Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.

5.6 - Exclui-se das disposições do subitem 5.5 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Compete a contratante realizar a requisição da quantidade dos produtos através de documento hábil para fins de conhecimento da contratada, indicando de forma específica a quantidade a ser entregue.

6.2- Quanto das entregas, compete a contratante providenciar a vistoria e promover o aceite ou recusa das mercadorias em desacordo com a contratação, notificando o contratado para promover a substituição.

6.2.1- Aceito os produtos, deverá a contratante, através de seu preposto assinar o respectivo recibo, processando a nota fiscal para pagamento na forma do item 4.4 deste contrato.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante ato do chefe do Poder Executivo e aviso por escrito, quando:

7.1.1 - As entregas não forem iniciadas no prazo de 02 (*dois*) úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior.

7.1.2 - Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 (*três*) dias consecutivos ou 05 (*cinco*) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

7.1.3 - Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.

7.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.

7.3 - Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005, de 18 de Janeiro de 2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.

7.4 - A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

7.6 - A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.

8.0- CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia, 06 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (*Prefeitura Municipal*)
REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS
Prefeito Municipal

PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO 76325709853 - MEI
PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO
Proprietário

TESTEMUNHAS:
